



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PL Nº 011 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AFETAR IMÓVEIS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



PROTOCOLO AS 10:13 hs

DATA 07/04/2021

RG

Assinatura



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PROJETO DE LEI Nº 011/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10:13 hs
DATA 07/04/2021
Assinatura

Autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação de área pertencente ao Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à afetação dos bens imóveis localizados na Matrícula nº 1300, nos termos das especificações a seguir:

I - Área a ser afetada à Praça de Alimentação: perímetro no vértice P-11 de coordenadas nº 9.276.600,462m e E 627.414,594m, situado no limite com a CÂMARA MUNICIPAL, com o azimute 180° 21'50" e distância de 46,91m, até o vértice P-10, de coordenadas nº 9.276.553,543m e E 627.451,654m, deste segue confrontando com o CAMPO FUNCEL, com o azimute 180° 00'00" e distância de 63,59m até o vértice P-06, de coordenadas nº 9.276.489,953 e E 627.451,654m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO com o azimute 269° 14 '19" e distância de 75,52m, até o vértice P-07, de coordenadas nº 9.276.488,950m e E 627.376,139m; deste segue confrontando com NÃO EDIFICANTE, com azimute 269°14'19" e distância 17,84m, até o vértice G3L-P-0001 de coordenadas nº 9.276.488,713m e E 627.358,296m; deste segue confrontando com Av. WEYNE CAVALCANTE, com o seguinte azimute; 348°55'06" e distância de 113,66m, até o vértice G3L-P-0008, de coordenadas nº 9.276.600,160m e E 627.336,468m; deste segue confrontando com ÁREA A NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimute; 89°46'41" e distância de 17,97, até o vértice G3L-P0050, de coordenadas nº 9.276.600,229m e E 627.354,442m; deste segue confrontando com ÁREA A, com o azimute; 89°46'41" e distância de 48,85m, até o vértice G3L-P0009, de coordenadas nº 9.276.600,419m e E 627.403,290m; deste segue confrontando com CÂMARA MUNICIPAL, com o seguinte

Página 1 de 9

Rua Tancredo Neves, SN, Centro

Canaã dos Carajás – PA Cep: 68.537-000

Autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação de área pertencente ao Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

azimute; 89° 46'47" e distancia de 11,30m, até o vértice P-11, de coordenadas n° 9.276.600,462m e E 627.414,594m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Possuindo ÁREA NÃO EDIFICANTE de 1997,65 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice G3L-P-0050, de coordenadas n° 9.276.600,229m e E 627.354,442m, situado no limite com ÁREA A NÃO EDIFICANTE e PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, com o seguinte azimute: 168° 58'01" e distancia de 113,37m, até o vértice P-07, de coordenadas n° 9.276.488.950m e E 627.376,139m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute; 269° 14'19 e distancia de 17,84m, até o vértice G3L-P-0001, de coordenadas n° 9.276.488,713m e E 627.358,296m; deste segue confrontando com AV. WEYNE CAVALCANTE, com o seguinte azimute; 348° 55'06" e distancia de 113,56m, até o vértice G3L-P.0008, de coordenadas n° 9.276.600,160m e E 627.336,468m; deste segue confrontando com AREA A NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute. 89° 46'41" e distancia de 17,07m, até o vértice GJL-P-0050, de coordenadas n° 9.276.600,229m e E 627.354,442m; Ponto inicial da descrição deste perímetro.

II- Área a ser afetada à Câmara Municipal: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m situado no limite com a AVENIDA D e CAMPO FUNCEL NÃO EDIFICANTE, com seguinte azimute ;180° 00'00" e distancia de 3,20m, até o vértice P-13 de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CAMPO FUNCEL, com o seguinte azimute, 180° 00'00" e distancia de 106,86m até o vértice P-08, de coordenadas n° 9.276.553,530m e E 627.509,012m; 270°00'47" e distancia de 57,36m até o vértice P-09 de coordenadas n° 9.276.553,543m e E 627.451,654m ; deste segue confrontando com PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, com o seguinte azimute 270°00'47" e distância de 37,36m até o vértice P-10, de coordenadas n° 9.276.553,552m e E 627.414,296m; 0°21'50" e distancia de 46, 91m até o vértice P-11, de coordenadas n° 9.276.600,462m e E 627.414,594m, 269°46'47" e distância de 11,30m ate o vértice GJL-P-0009, de coordenadas n° 9.276.600,419m e E 627.403,290m; deste segue confrontando com AREA A com o seguinte azimute 359° 21'02" e distância de 59.08m, até o vértice GJL-P-0053 de coordenadas n° 9.276.659,495m e E 627.402,620m; deste segue confrontando com AREA A NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimute 359° 21'02" e distância de 3.20m até o vértice G3L-P-0010 de coordenadas n° 9.276.662,694m e E 627.402,584m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o

Página 2 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

seguinte azimuth $89^{\circ}31'03''$ e distância de 106,43m, até o vértice P-12, de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m; Ponto inicial da descrição deste perímetro. Possuindo AREA NÃO EDIFICANTE de (m^2): 340,42 m, com início da descrição deste perímetro no vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m, situado no limite com AVENIDA D e CAMPO FUNCEL NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimuth $180^{\circ}00'00''$ e distância de 3,20m até o vértice P-13 de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CÂMERA MUNICIPAL, com o seguinte azimuth; $269^{\circ}31'03''$ e distância de 106,40m, até o vértice G3L-P-0053, de coordenadas n° 9.276.659,495m e E 627.402,620m; deste segue confrontando com AREA A NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth $359^{\circ}21'02''$ e distancia de 3,20m até o vértice G3L-P-0010, de coordenadas n° 9.276.662,694m e E 627.402,584m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o seguinte azimuth: $89^{\circ}31'03''$ e distância de 106,43m, ate o vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m.

III- Área a ser afetada ao Campo da FUNCEL: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-14 de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m, situado no limite com AVENIDA D e USINA NÃO EDIFICANTE com o seguinte azimuth, $179^{\circ}31'01''$ e distância de 3,20m até o vértice P-15 de coordenadas n° 9.276.661,328m e E 627.620,219m; deste segue confrontando com USINA com o seguinte azimuth, $179^{\circ}31'01''$ e distância de 169,12m, até o vértice P-05, de coordenadas n° 9.276.492,213m e E 627.621,645m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimuth $269^{\circ}14'19''$ e distância de 170,01m, até o vértice P-06 de coordenadas n° 9.276.489.953m e E 627.451,654m; deste segue confrontando com PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, com o seguinte azimuth; $0^{\circ}00'00''$ e distância de 63,59m, até o vértice P-09, de coordenadas n° 9.276.553,543m e E 627.451,654m; deste segue confrontando com CAMARA MUNICIPAL, com o seguinte azimuth: $90^{\circ}00'47''$ e distância de 57,36m, até o vértice P-08, de coordenadas n° 9.276.553,530m e E 627.509,012m; $0^{\circ}00'00''$ e distância de 106,86m, ate o vértice P-13 de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CÂMARA MUNICIPAL NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth; $0^{\circ}00'00''$ e distância de 3,20m, até o vértice P-12, de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o seguinte azimuth; $89^{\circ}31'03''$ e distância de 111,18m até o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E

Página 3 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

627.620.192m. Possuindo AREA NÃO EDIFICANTE (m²): 355,72 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m, situado no limite com USINA NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth; 179° 31'01" e distância de 3,20m, até o vértice P-15, de coordenadas n° 9.276.661,328m e E 627.620,219m; deste segue confrontando com CAMPO FUNCEL com o seguinte azimuth 269° 31'03" e distância de 111,21m até o vértice P-13, de coordenadas n° 9.276.660,391m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com CÂMARA MUNICIPAL NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth: 0°00'00" e distância de 3,20m, até o vértice P-12 de coordenadas n° 9.276.663,590m e E 627.509,012m; deste segue confrontando com AVENIDA D com o seguinte azimuth, 89°31'03" e distância de 111.18m até o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m.

IV- Área a ser afetada à Usina: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-16, de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m, situado no limite com AVENIDA D e MUSEU NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth, 179°31'59" e distância de 3,20m até o vértice P-17, de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com MUSEU, com o seguinte azimuth 179° 31'59" e distancia de 168,68m, até o vértice P-04, de coordenadas n° 9.276.493,408m e E 627.711,614m, deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimuth 269° 14'19" e distância de 89,98m, até o vértice P-05, de coordenadas n° 9.276.492,213m e E 627.621,645m; deste segue confrontando com CAMPO FUNCEL, com o seguinte azimuth 359°31'01" e distância de 169.12m, até o vértice P-15, de coordenadas n° 9.276.661,328m e E 627.620,219m; deste segue confrontando com CAMPO FUNCEL, NAO EDIFICANTE com o seguinte azimuth, 359° 31'01" e distância de 3.20m ate o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimuth; 89°31'03" distância de 90,02m, até o vértice P-16 coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m. Possuindo AREA NÃO EDIFICANTE: de 287,98 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-16, de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m, situado no limite com AVENIDA D e MUSEU NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth; 179° 31'59" e distância de 3,20m, até o vértice P-17, de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m, deste segue confrontando com USINA, com o seguinte azimuth; 269° 31'03" e distância de 90,02m, até o vértice P-15 de

Página 4 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

coordenadas n° 9.276.661,328m e E 627.620,219m; deste segue confrontando com CAMPO FUNCEL NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth; 359° 31'01" e distância de 3,20m, até o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276.664,527m e E 627.620,192m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimuth, 89°31'03" e distância de 90,02m, até o vértice P-16, de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m.

V- Área a ser afetada ao Museu: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N° 9.276.665,561m e E 627.742,969m, situado no limite com AVENIDA D e RUA, com o seguinte azimuth; 179°17'21" e distância de 3,20m até o vértice P-02, de coordenadas n° 9.276.662,362m e E 627.743,009m; 179°17'21" e distância de 168,52m, até o vértice P-03, de coordenadas n° 9.276.493,853m e E 627.745,100m; deste segue confrontando com VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimuth; 269° 14'19" e distância de 33,49m até o vértice P-04, de coordenadas n° 9.276.493 408m e E 627.711,614m; deste segue confrontando com USINA, com o seguinte azimuth; 359°31'59" e distância de 168,68m, até o vértice P-17, de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com USINA NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth; 359° 31'59" e distância de 3,20m, até o vértice P-16. de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimuth 89° 31'03" distância de 32,76m, até o vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627.742,969m. Possuindo AREA NAO EDIFICANTE de 104,81 m², com inicio da descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627,742,969m situado no limite com AVENIDA D e RUA, com o seguinte azimuth; 179°17'21" e distância de 3,20m, até o vértice P-02 de coordenadas n° 9.276.662,362m e E 627.743,009m; deste segue confrontando com MUSEU, com o seguinte azimuth; 269°31'03" e distância de 32,77m, até o vértice P-17 de coordenadas n° 9.276.662,086m e E 627.710,239m; deste segue confrontando com USINA NÃO EDIFICANTE, com o seguinte azimuth, 359°31'59" e distância de 3.20m, até o vértice P-16 de coordenadas n° 9.276.665,285m e E 627.710,213m; deste segue confrontando com AVENIDA D, com o seguinte azimuth, 89° 31'03" e distância de 32.76m, até o vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.665,561m e E 627 742,969m.

VI- Área a ser afetada ao Centro de Eventos e Exposição Agropecuária: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas n° 9.276.724,681m e E

Página 5 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

629.521,874m situado no limite com a AVENIDA D. BICICROSS, com o seguinte azimuth; 179° 58'44" e distância de 207, 21m, até o vértice P-02, de coordenadas n° 9.276.517 467m e E 629,521,950m; deste segue confrontando com o LOTEAMENTO VALE DO SOSSEGO, com o seguinte azimuth, 269°14'19" e distância de 1.208,65m, ate o vértice P-03 de coordenadas n° 9.276.501,406m e E 628.313,405m; deste segue confrontando com a RUA AIMORÉ, com o seguinte azimuth; 317° 07'34" e distância de 217,06m, ate o vértice P-04, de coordenadas n° 9.276.660,479m e E 628.165,721m, deste segue confrontando com o CHANFRO, com o seguinte azimuth; 23°29'12" e distância de 3,21m até o vértice P-05 de coordenadas n° 9.276.663,421m e E 628.166,999m; deste segue confrontando com a AVENIDA D. com o seguinte azimuth 89°56'10" e distância de 322,80m até o vértice P-06, de coordenadas n° 9.276.663,781m e E 628.489,803m; 88°58'31" e distância de 31,51m até o vértice P-07. de coordenadas n° 9.276.664,345m e E 628.521,310m; 86°20'26" e distância de 17,91m até o vértice P-08 de coordenadas n° 9.276.665,488m e E 628.539,188m; 82°52'46" e distância de 20,25m até o vértices P-09, de coordenadas n° 9.276.667,999m e E 628.559,285m; 78° 54'42" e distância de 17,45m, até o vértice P-10, de coordenadas n° 9.276.671,355m e E 628.576.412m; 76°12'52" e distância de 16,59m até o vértice P-11, de coordenadas n° 9.276.675,308m e E 628.592,522m; 73° 27'59" e distância de 27,02m até o vértice P-12, de coordenadas n° 9.276.682.997m e E 628.618,423m; 70° 36'33" e distância de 74,81m, ate o vértice P-13, de coordenadas n° 9.276.707,834m e E 628.688,989m; 75°07'04" e distância de 26,43m. até o vértice P-14, de coordenadas n° 9.276 714,623m e E 628.714,533m; 80°41'35" e distância de 25,00m. até o vértice P.-15, de coordenadas n° 9.276.718,666m e E 628.739.203m; 84° 38 22" e distância de 30,62m, até o vértice P-16, de coordenadas n° 9.276,721,526m e E 628.769,687m 87° 00'32" e distância de 40,79m, até o vértice P-17. de coordenadas n° 9.276.723,655m e E 628.810,424m, 88°23'09" e distância de 36,44m, até o vértice P-18 de coordenadas n° 9.276.724,681m e E 628.846,853m, 90°00'00 e distância de 35,01m ate o vértice P-19 de coordenadas n° 9.276.724,681m e E 628.881,861m; 90° 00'00" e distância de 640,01m até o vértice P- 01. de coordenadas N° 9.276.724,681m e E 629.521,874m;

Art. 2º Em face às afetações aqui tratadas, os bens imóveis acima especificados ficarão declarados como bens públicos de uso especial.

Página 6 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Art. 3º As afetações de que trata esta Lei deverão ser averbadas no cartório de registro de imóveis.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de março de 2021.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS. 10:13 hs
DATA 07/04/2021
Assinatura

É com elevada honra e estima que submeto à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar a afetação de área pertencente ao Município de Canaã dos Carajás-PA e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar destinação específica aos seguintes bens pertencentes ao imóvel de matrícula nº 1300, conforme a seguir descrito: à praça de alimentação, Câmara Municipal, Campo da FUNCEL, Usina, Museu e ao Centro de Eventos e Exposição Agropecuária de Canaã dos Carajás-PA.

Em se tratando de afetação e alienação de bem público imóvel, algumas considerações merecem ser tecidas.

O artigo 98 do Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. Já o artigo seguinte do mesmo diploma legal faz uma divisão tripartite desses bens, classificando-os em diferentes espécies.

A afetação é conceituada como a destinação de um bem para a efetiva finalidade. Ela pode advir de maneira expressa, que resulta de ato administrativo ou lei contendo manifestação de vontade da Administração, de maneira tácita, que advém da atuação direta da administração, ou de fato da natureza. Em resumo, afetar um bem, é destiná-lo para que fique preparado para um fim certo e determinado. Dessa forma, propomos a destinação específica dos imóveis pertencentes à área de matrícula nº 1300 à

Página 8 de 9



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

praça de alimentação, Câmara Municipal, Campo da FUNCEL, Usina, Museu e o Centro de Eventos e Exposição Agropecuária de Canaã dos Carajás-PA.

Por oportuno, encaminho anexos ao Projeto de Lei as plantas, memoriais descritivos e laudos de avaliações dos bens aqui tratados.

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha à essa Casa Legislativa, é o que solicito a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valendo-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás-PA, 10 de março de 2021.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA

Prefeita Municipal